



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo Criminal - 22 ° Ofício

Inquérito civil n. 1.22.000.000123/2022-41

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades identificadas no emprego de recursos repassados pela União para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, considerando os fatos reportados no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 002/2021-COVID-19, encaminhado pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete (Documento 1, Página 1 a Documento 1.1, Página 206).

Consoante o referido documento, a Comissão Parlamentar de Inquérito indicou haver indícios de diversas irregularidades nos serviços de saúde locais. As mais graves foram assim elencadas:

- a) falta de transparência com relação aos valores recebidos para o Hospital de Campanha no enfrentamento à COVID-19;
- b) falta de bombas de infusão no Hospital de Campanha e prestação de informações falsas repassadas oficialmente sobre a quantidade mínima de bombas de infusão quando do credenciamento dos leitos daquela instalação;
- c) demora em autorizar a dispensa de licitação para comprar os medicamentos devido à negativa da empresa vencedora da licitação para fornecimento de medicamentos e à negativa de bloqueio de leitos por parte da Secretaria Municipal de Saúde e do médico Dr. Giulliano Rubatino;
- d) aquisição dos respiradores reaproveitados, antigos e obsoletos, bem como a falta de exigência junto à empresa Medker Equipamentos Hospitalares LTDA. da garantia de manutenção dos aparelhos prevista contratualmente;
- e) ausência de fornecimento do material exigido no Contrato n.º 60/2020 para o adequado acondicionamento dos corpos no Hospital de Campanha e Policlínica Municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo Criminal - 22 ° Ofício

f) fornecimento de álcool em gel com data de validade expirada às unidades de saúde.

Apontaram-se, também, possíveis irregularidades no Hospital e Maternidade São José e na Policlínica Municipal, bem como irregularidades na folha de pagamento na área de saúde e questões relacionadas à vacinação no município.

Em relação a praticamente todas as irregularidades houve encaminhamento por remessa da matéria ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como demandas ao Executivo local, quer pelo Prefeito, quer pela Controladoria, quer ainda pela procuradoria municipal.

Outrossim, foi apontado pelo relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito ((Documento 1.1, Página 82) que o Município informou à Secretaria Estadual de Saúde e ao Ministério da Saúde, por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que teria realizado a abertura do Hospital de Campanha, disponibilizando 10 (dez) leitos de UTI e 40 (quarenta) leitos clínicos.

Em função disso, o Município recebeu remessas de recursos financeiros para manutenção dos leitos, mas conforme apontado no relatório, tais leitos não teriam sido imediatamente disponibilizados, de forma que o Hospital de Campanha contaria com algo em torno de 8 leitos de UTI e 26 leitos clínicos, tendo-lhe sido destinados indevidamente, em tese, os valores referentes aos leitos inexistentes.

Sobreveio representação abordando alguns dos aspectos tratados pela Comissão Parlamentar de Inquérito no relatório final, notadamente a falta de transparência na prestação de informações ativa pela municipalidade (Documento 5, Página 1).

O membro então oficiante, por considerar que as irregularidades mencionadas quanto aos leitos podiam indicar a ocorrência de malversação de recursos federais, levando à atribuição do Ministério Público Federal, determinou a solicitação de informações à Controladoria-Geral do Município e à municipalidade, ressaltando o "*encaminhamento de cópia do referido relatório ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que tem atribuição para apuração de significativa parte das supostas irregularidades mencionadas.*" (Documento 9, Página 2).

Veio resposta do Município em que, sobre os fatos objeto da apuração nestes autos, assim se pronunciou (Documento 28.8, Página 9):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Núcleo Criminal - 22º Ofício

"(...) AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À QUANTIDADE DE LEITOS NO HOSPITAL CAMPANHA.

Os leitos de UTI COVID foram regulamentados por meio da portaria nº 237/SAES/MS, de 28 de março de 2020, definindo o valor de R\$1.600,00 para diárias. Considerando que a primeira habilitação dos 10 leitos de UTI COVID no Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete pelo Ministério da Saúde ocorreu em 08 julho 2020, por meio da Portaria 1717 e, considerando que o início do funcionamento do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete se deu em 27 de maio, que recebeu seu primeiro paciente em 03 de junho de 2020, a Secretaria Estadual por meio da resolução SES/MG 7.160 de 11 julho de 2020, custeou os 10 leitos de UTI COVID durante o período de 1º a 30 de junho de 2020, com valor de R\$800,00 a diária.

A partir de então houveram as seguintes prorrogações por meio do Ministério da Saúde:

- Em 11 de novembro de 2020, o Ministério da Saúde por meio da Portaria 3.059, prorroga a habilitação de somente 06 leitos de UTI COVID, devido a taxa de ocupação ser abaixo de 50 % até esta data.*
- Em 04 de dezembro de 2020, por meio da Portaria 3.296 o Ministério da Saúde prorroga novamente somente 06 leitos de UTI COVID 19.*
- Em 17 de novembro de 2020, por meio da Portaria GM 3.486 o Ministério da Saúde prorroga somente os 06 leitos de UTI COVID.*
- Em 11 de março de 2021, por meio da Portaria 431, mas uma vez, o Ministério da Saúde prorroga os 06 leitos de UTI COVID.*
- Em 05 de maio de 2021, por meio da Portaria GM 897, e devido a ocupação de 100% de leitos de UTI, o Ministério da Saúde prorroga 06 leitos de UTI COVID e habilita novamente os outros 04 leitos UTI COVID, a partir dessa data.*

*Ressaltamos que desde a publicação da Portaria 3.059 de 11 de novembro de 2020, na qual houve a prorrogação somente de 06 leitos UTI COVID até 05 de maio de 2021, com a publicação da 'Portaria GM 897, a Secretaria Estadual de Saúde, custeou 02 leitos de UTI COVID e o **Município de Conselheiro Lafaiete custeou 02 leitos**, nos meses de dezembro e janeiro. Em fevereiro, março e abril de 2021, o Estado passou a custear 04 leitos de UTI COVID, que estavam sem financiamento federal, até a publicação da Portaria GM 897, onde o Ministério da saúde volta a custear os 10 leitos de UTI COVID.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo Criminal - 22º Ofício

*Cabe esclarecer que os leitos de UTI, são pagos por diárias, independente se estão ocupados ou não, já no que tange aos leitos clínicos, os mesmos só são remunerados quando ocupados, com valor total de R\$ 1.600,00 por um período de 05 dias de internação, e caso o paciente permaneça no leito clínico além dos 05 dias, a média de aumento no valor da AIH é de R\$ 300,00. Dessa forma, as afirmações declaradas pelas testemunhas nas páginas 31 e 32 do relatório parcial, em que afirmam recebimento ilegal pelos leitos não existentes, não procedem, **uma vez que como relatado acima, os leitos clínicos só autorizam recebimento de recursos, quando efetivamente ocupados.***

Com efeito, o Hospital Municipal de Campanha sempre disponibilizou 10 leitos de UTI conforme corrobora o depoimento do médico responsável técnico do Hospital Municipal de Campanha, Dr. Giuliano Rubatino Nogueira, colhido pela CPI nº 02/2021, na data de 28/06/2021 (doc. anexo), senão vejamos:

"Quando o doutor começou a trabalhar no Hospital de Campanha quantos leitos de UTI e clínico tinham credenciados? Respondeu que haviam 10 leitos de CTI e em torno de 40 leitos clínicos; que hoje ainda há 2 de sala vermelha. Todos os leitos de UTI e clínicos credenciados quando do início do Hospital Campanha estavam em plenas condições para utilização dos pacientes cometidos por Covid? Respondeu que sim. Havia alguma divergência relacionada à quantidade de leitos credenciados e os que efetivamente existiam no Hospital de Campanha? Respondeu que não." g/n

Destarte, resta claro que o Município de Conselheiro Lafaiete sempre disponibilizou 10 leitos de UTI através do Hospital Municipal de Campanha."

Veio resposta da Controladoria-Geral do Município (Documento 32, Página 1 e seguintes) noticiando instauração de procedimento de apuração de fato (PAF).

Mais adiante o órgão de controle interno apresentou o fruto das apurações em relação a esse tópico (Documento 67, Página 11):

A.5. QUANTIDADE DE LEITOS

Em breve síntese, foi publicada deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.143 C/C



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo Criminal - 22º Ofício

3.371, págs. 82/119, sendo aprovado edital para credenciamento excepcional de Leitos Clínicos e UTI Adulto e Pediátrico, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto de enfrentamento ao Coronavírus – COVID19, no âmbito do SUS/MG, em que foi declarado 40 Leitos Clínicos e 10 Leitos UTI, totalizando 50 leitos.

Apesar disso, conforme págs. 11/31 e 41/63, foram abordadas supostas alterações nas planilhas de controle de leitos haja vista que, foi informado através do chat da central do SUSFácil a indisponibilidade de leitos UTI, nos dias 03/03/2021 e 04/03/2021, pela médica responsável, apesar de constar sua disponibilidade no sistema.

Posto isto, o presente Órgão de Controle Interno, solicitou para o Departamento Municipal de Patrimônio, em ofício nº 44/2022/PMCL/CGM, no dia 16/08/2022, pág. 166, o registro patrimonial dos referidos leitos com objetivo de juntar ao procedimento de apuração, no qual, foi informado em ofício nº 162/2022/DMPCL, no dia 29/08/2022, quantidade inferior:

Leitos Clínicos – ALA A	15/25
Leitos Clínicos – ALA B	11/15
Leitos UTI	6/10

Foi requerido para a Secretaria Municipal de Saúde, ofício 46/2022/PMCL/CGM, no dia 30/08/2022, fl. 288, informações acerca da divergência dos leitos declarados e da relação patrimonial encaminhada. Em resposta, no ofício 50/2022, fl. 296, a Secretaria cumpriu esclarecer que o levantamento efetuado à época foi realizado por servidores que não detinham expertise tendo em vista que, junto aos leitos municipais também haviam leitos emprestados por outros hospitais.

Pelas informações prestadas no tocante à quantidade de leitos, cabe ressaltar que à fl. 120 a Diretora do Departamento de Atenção Especializada, encaminhou respostas à Comissão parlamentar informando que o credenciamento publicado estaria correto, no entanto, mesmo que o Leito UTI estivesse vazio, não poderia receber outros pacientes de forma imediata porque seria necessário realizar um processo de desinfecção. Além disso, em relatório de inspeção no Hospital Campanha, realizado pela Vigilância Sanitária no dia 02/07/2020, com equipe técnica composta por 6 servidores, fls. 167/209, restou demonstrado o total de 40 leitos clínicos e 10



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo Criminal - 22º Ofício

leitos UTI.

No que diz respeito ao recebimento de valores por leito, a resposta dada pela então Secretária de Saúde às fls. 6.731 e seguintes dos autos da CPI, é satisfatória, não havendo provas que demonstrem o contrário. Cabendo ressaltar que, indícios de falhas em ações específicas dos servidores públicos foram apuradas em Processo Disciplinar Administrativo, por comissão específica.

No presente tópico também não foi possível verificar lesão à saúde pública pelos documentos que fundamentam a matéria.

A portaria do inquérito civil foi aditada, para refletir o escopo da apuração (Documento 72, Página 3).

A Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde informou que não houve habilitação de leitos de UTI COVID em Hospital de Campanha, retratando, porém, habilitação de dez leitos de UTI Adulto no Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete, com valor pago de R\$ 1.440.000,00, e outros 25 leitos para o Hospital e Maternidade São José, sendo os recursos repassados por meio do Teto de Média e Alta Complexidade, administrado pela Coordenação Geral de Demandas de órgãos Externos do Ministério da Saúde. (Documento 75, Página 1).

O Ministério da Saúde também informou que estava com status "Em elaboração" o Relatório Anual de Gestão - RAG (Documento 87.1, Página 1), com fiscalização pelo respectivo Conselho de Saúde (Documento 87.2, Página 1), não constando, de outro lado, "registro de tomada de contas instaurada referente ao Município de Conselheiro Lafaiete/MG." (Documento 88, Página 2).

Demandou-se ao Município, então, informação sobre se foram habilitados leitos de clínicos para o Hospital de Campanha, caso se enquadrem no nível de média complexidade, o valor repassado nos anos de 2020 e 2021 para aquisição dos leitos, bem como se houve a prestação de contas relativamente aos referidos repasses e a respectiva aprovação das contas, ou fiscalização no local de instalação do hospital.

Veio a resposta do Município (Documento 97.1, Página 1) indicando que o hospital foi ativado cadastrado no CNES em abril de 2020 e desativado em novembro de 2021 como Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete; tal hospital chegou a ter habilitado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo Criminal - 22º Ofício

um máximo de 10 leitos de UTI Adulto no período; havia 40 leitos de Clínica Geral cadastrados; apresentaram os valores recebidos como repasse por bloco de gestão, bem como o número de internações processadas no Município decorrentes da COVID, alcançando o total de 683 AIHs no Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Em anexo vieram os Relatórios de Gestão do exercícios de 2020 e 2021 (Documento 97.3, Página 1).

Foi requisitado ao Ministério da Saúde que, "*após análise da documentação produzida pelo município, elabore parecer conclusivo acerca da regularidade das contas relativas à aquisição de 10 leitos de UTI e 40 leitos clínicos para o Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete.*" (Documento 100, Página 2).

A resposta foi apresentada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS na forma do Relatório Consolidado da Auditoria n. 19935 (Documento 159.1, Página 1).

Vieram-me para análise.

Colhe-se do relatório conclusivo produzido pelo órgão de controle federal (Documento 159.1, Página 7 e seguintes):

"4 - Metodologia

Considerando o objetivo proposto de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais, no período auditado, para aquisição de 10 leitos de UTI e funcionamento de 40 leitos clínicos durante a pandemia da Covid-19, em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas pelo próprio Ministério da Saúde, a equipe de auditoria extraiu a produção do estabelecimento, nos anos de 2020 e 2021, para análise dos dados do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete (CNES: 0107689).

Após extração dos dados verificou-se que o hospital gerou 951 (novecentos e cinquenta e uma) AIH's de atendimento no período de funcionamento. Foi selecionada uma amostra de 16,71% para análise dos dados. A amostra analisada foi de 85 prontuários de leitos clínicos e 74 de leitos CTI.

4.1 Fase Analítica

No planejamento foi aplicada a metodologia de matrizes, baseando-se nas questões e subquestões de auditoria abordadas durante as fases de execução e elaboração do relatório. As técnicas de auditoria adotadas para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo Criminal - 22º Ofício

o desenvolvimento dessa fase foram: análise documental, revisão dos referenciais teóricos, coleta de dados por meio de consultas a sites oficiais do governo (...)

4.2 Fase Operativa

Durante a Fase Operativa foram desenvolvidas as seguintes atividades:

- 1 - Reunião com o Secretário Municipal de Saúde e com os servidores por ele designados para apresentação da equipe e início dos trabalhos;*
- 2 - Análise da documentação solicitada via Comunicados de Auditoria;*
- 3 - Análise dos prontuários solicitados;*
- 4 - Elaboração das Evidências a partir da situação encontrada e situação ideal (critérios);*
- 5 - Início da elaboração da Matriz de Achados;*
- 6 - Início da elaboração da Matriz de Qualificação de Responsáveis;*
- 7 - Início da elaboração do Relatório Preliminar;*

Reunião de encerramento dos trabalhos com o Secretário Municipal de Saúde e com os servidores por ele designados, com o intuito de dirimir eventuais dúvidas e esclarecer as demais etapas da auditoria.

(...)

Na análise da amostra de 157 (cento e cinquenta e sete) prontuários, referentes às 951 (novecentas e cinquenta e um) internações ocorridas no Hospital de Campanha conforme AIHs extraídas do sistema tabwin foi verificado que a documentação se encontrava arquivada de forma precária, com diversos prontuários incompletos, conforme descrito no Anexo III - Roteiro de Análise de Prontuários.

No entanto, com base na documentação listada abaixo, foi possível confirmar o funcionamento do hospital, por meio da comprovação das internações realizadas.

Destacamos que, na análise dos prontuários disponibilizados, foram aceitos, para fins de comprovação do funcionamento do hospital, os seguintes documentos:

Documentação de Identificação do Paciente:

- Laudos de autorização de procedimentos;*
- Ficha de cadastro contendo nome completo, data de nascimento e número do Cartão SUS;*
- Documentos pessoais (RG, CPF);*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Núcleo Criminal - 22º Ofício

· *Comprovante de endereço e telefone de contato.*

Documentação Clínica:

- *Anamnese (histórico clínico inicial);*
- *Evoluções médicas e multiprofissionais (médico, enfermagem, fisioterapia, entre outros);*
- *Prescrições médicas (medicamentos, exames, dietas);*
- *Laudos de exames (laboratoriais, radiológicos etc.);*
- *Resultados de exames complementares;*
- *Sumário de alta e/ou óbito;*
- *Relatórios de transferência e encaminhamentos;*
- *Mapas de administração de medicamentos;*
- *Fichas de atendimento e acolhimento;*
- *Autorizações da regulação SUSFÁCIL.*

(...)

Analisando os RAGs 2021 e 2022, ambos contemplavam as prestações de contas dos recursos federais destinados à aquisição de leitos de UTI referentes ao Hospital de Campanha de Conselheiro Lafaiete para o enfrentamento da COVID-19, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Art. 45 que estabelece o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos entre os Fundos de Saúde, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dar serão por meio do RAG.

(...)

A Secretaria Municipal atendeu aos requisitos de transparência previstos na legislação vigente, disponibilizando de forma clara e acessível os dados relativos aos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da pandemia de COVID19."

Os achados foram assim resumidos pelo DENASUS (Documento 159.1,

Página 16):

"A presente auditoria foi instaurada em atendimento à demanda encaminhada pelo Ministério Público Federal, que solicitou a apuração da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo Criminal - 22 ° Ofício

regularidade da aplicação dos recursos federais destinados à implantação e manutenção de 10 leitos de UTI e 40 leitos clínicos no Hospital de Campanha de Conselheiro Lafaiete/MG durante os anos de 2020 e 2021, no contexto da pandemia de COVID-19. A partir da análise documental, das verificações in loco, da avaliação dos instrumentos de gestão e do exame da amostra de prontuários, foram identificadas constatações conformes e não conformes, devidamente qualificadas ao longo do relatório.

No âmbito das constatações conformes, verificou-se o efetivo funcionamento dos leitos financiados, devidamente registrado por meio da produção hospitalar; o acesso regulado dos usuários pela Central SUSFÁCIL; a observância às diretrizes estaduais contidas no Plano de Contingência; a adequada transparência das contratações emergenciais relacionadas à COVID-19; e a inclusão das prestações de contas referentes aos recursos federais nos Relatórios Anuais de Gestão, conforme dispõe nas legislações citadas nas constatações."

Houve apontamentos relativos à não aprovação dos relatórios anuais de gestão pelo Conselho Municipal de Saúde e, ainda, não localização de prontuários relacionados a duas Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), no valor total de R\$ 9.400,00, com a orientação de restituição ao Fundo Nacional de Saúde (Documento 159.1, Página 10), sendo provavelmente decorrente do estado de desorganização dos prontuários verificado pela equipe de fiscalização quando dos trabalhos *in loco*.

Do quadro probatório ao final da instrução não se extraem elementos capazes de demonstrar a prática de ato ímprobo por gestor ou gestores municipais ao tempo dos fatos, **considerado o objeto** da apuração delimitado no início da tramitação do inquérito civil.

A auditoria promovida pelo órgão de controle federal não foi capaz de estabelecer um panorama de irregularidades que denote fraude ou outro expediente voltado a, dolosamente, causar dano ao erário, tampouco sendo demonstrados enriquecimento ilícito ou violação de princípios específicos, circunstâncias que afastam a incidência de sanções da Lei n. 8.429/92 segundo o regime jurídico agora vigente.

Pelo exposto, promovo o arquivamento da apuração, determinando:

a) sejam cientificadas desta deliberação a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como o segundo representante (Documento 5, Página 1), para os fins do art. 9º, §2º, da Lei n. 7347/85;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo Criminal - 22º Ofício

b) após, sejam os autos remetidos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, sugerindo-se a remessa de cópia do relatório de auditoria do DENASUS ao membro do Ministério Público de Minas Gerais para ciência dos aspectos residuais ali tratados e adoção de providências que merecer.

Belo Horizonte, data da assinatura.

(assinatura eletrônica)
SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI
Procuradora da República

1251467869